

Art. 1º. A Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, eleito por voto uninominal, pelos membros do Colégio de Procuradores de Justiça, em votação aberta, conforme art. 50, §1º da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12/12/2008.

Art. 2º. O Corregedor-Geral do Ministério Público terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º. Poderão exercer o direito de voto para a escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício, bem como os que estiverem em gozo de férias, licença especial e licença para tratamento de saúde, desde que compareçam ao local de votação, presencial ou virtualmente.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. O Colégio de Procuradores de Justiça designará para compor a Comissão Eleitoral 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Somente poderão concorrer à eleição os Procuradores de Justiça que se inscreverem como candidatos ao cargo, mediante requerimento dirigido ao Colégio de Procuradores de Justiça, formalizado via PGA no ambiente SAJMP, no período de 10 (dez) dias a contar da publicação do Edital, que será devidamente encaminhado à Comissão Eleitoral instituída para este fim.

Art. 6º. Competirá à Comissão Eleitoral decidir quanto ao pedido de inscrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições.

Art. 7º. São inelegíveis para o cargo de Corregedor-Geral, o Procurador de Justiça que tiver exercido, no período de 120 (cento e vinte) dias anteriores à eleição, os seguintes cargos: Procurador-Geral de Justiça, Vice-Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, salvo hipótese de recondução, Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público, Ouvidor-Geral do Ministério Público e Vice-Ouvidor-Geral do Ministério Público.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I DO VOTO E DA VOTAÇÃO

Art. 8º. A eleição será realizada durante Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, cabendo a presidência dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça, sob a supervisão

da Comissão Eleitoral, a ser realizada na primeira segunda-feira do mês de dezembro do ano do término do mandato.

§ 1º - Antes de iniciada a votação, será aferido, com base na lista de presença, o comparecimento da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º - Não satisfeito o quórum legal, será designada nova data para eleição, declarando-se prejudicados os trabalhos.

§ 3º - A Comissão Eleitoral coletará inicialmente os votos de seus próprios componentes, obedecida a ordem de antiguidade entre eles, após o que procederá a coleta dos demais membros eleitores, pela ordem de antiguidade.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO

Art. 9º. O processo de apuração iniciar-se-á pela conferência do resultado final da votação, cujo total de eleitores deve corresponder ao número constante da conferência de quórum.

Art. 10. Encerrada a votação, na própria sessão a Comissão Eleitoral proclamará eleito Corregedor-Geral do Ministério Público o(a) Procurador(a) de Justiça mais votado(a), observado, em caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na segunda instância; persistindo a igualdade, o(a) mais antigo(a) na carreira e, sucessivamente, o mais idoso(a).

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, delas comportando recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da respectiva publicação, ao Órgão Especial, adotando-se, por analogia, o disposto no art. 18 da Lei Complementar n.º 72/2008.

Art. 12. O Procurador-Geral de Justiça designará data para a Sessão Solene de Posse do Procurador de Justiça eleito Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 13. Essas normas entram em vigor na data de publicação desta Resolução.

Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de outubro de 2023.

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Resolução N° 013/2023
Fortaleza, 25 de outubro de 2023

RESOLUÇÃO N° 013/2023 - CPJ

REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

3 (três) membros como suplentes.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 13, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei Federal Nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 28, §1º, e 31, §8º, da Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, Lei Complementar Estadual Nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, vem, por meio desta Resolução, estabelecer normas sobre a regulamentação do processo de eleição para composição do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará.

**CAPÍTULO I
DA CAPACIDADE ELEITORAL**

Art. 1º. O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça – OECP, órgão de administração superior do Ministério Público, é composto pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público na condição de membros natos, e por 18 (dezoito) Procuradores de Justiça, sendo 09 (nove) dentre os mais antigos na classe e 09 (nove) eleitos pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 2º. A eleição dar-se-á em votação aberta e plurinominal, podendo a escolha recair em até 9 (nove) candidatos.

§ 1º. Poderão exercer o direito de voto para a escolha do órgão Especial do Ministério Público todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício, bem como os que estão em gozo de férias, licença especial e licença para tratamento de saúde, desde que compareçam ao local de votação, presencial ou virtualmente.

§ 2º. A eleição para composição do OECPJ acontecerá, preferencialmente, na data designada para realização da eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará – CGMP, devendo ser anunciada por meio de edital específico, publicado com prazo igual ou superior a 30 dias de sua realização.

Art. 3º. Os Procuradores de Justiça mais antigos na classe podem recusar a indicação para composição do órgão Especial, desde que manifestem recusa expressa até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único. O termo de recusa expressa deve ser protocolizado via PGA no ambiente SAJMP e devidamente encaminhado à Comissão Eleitoral instituída para este fim.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º. O Colégio de Procuradores de Justiça designará para compor a Comissão Eleitoral 3 (três) membros como titulares e

**CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS**

Art. 5º. Figurarão como candidatos automáticos para compor o Órgão Especial os Procuradores de Justiça que não apresentaram as recusas no prazo legal, cabendo à Comissão Eleitoral decidir acerca das recusas apresentadas intempestivamente

Parágrafo único - Em caso de indeferimento ou impugnação de pedido de recusa, o interessado poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, interpor recurso ao Colégio de Procuradores, o qual apreciará e decidirá em 48 (quarenta e oito) horas, em Sessão Extraordinária convocada para este fim.

Art. 6º. São inelegíveis para o órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça os seus membros natos, aqueles que estiverem afastados da carreira até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, os membros do Conselho Superior do Ministério Público e os que compõem ou compuseram diretoria ou órgão diretivo de entidade de classe nos últimos 04 (quatro) meses anteriores à eleição.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO****SEÇÃO I
DO VOTO E DA VOTAÇÃO**

Art. 7º. A eleição será realizada durante Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores, a ser designada em cronograma, cabendo a presidência dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça, sob a supervisão da Comissão Eleitoral, com quórum de maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

§1º - Não satisfeito o quórum legal, será designada nova data para eleição, declarando-se prejudicados os trabalhos.

§2º - A Comissão Eleitoral coletará inicialmente os votos de seus próprios componentes, obedecida a ordem de antiguidade entre eles, após o que procederá a coleta dos demais membros eleitores, pela ordem de antiguidade.

**SEÇÃO II
DA APURAÇÃO**

Art. 8º. O processo de apuração iniciar-se-á pela conferência do resultado final da votação, cujo total de eleitores deve corresponder ao número constante na lista de presença.

Art. 9º. Encerrada a votação, na própria sessão a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os 09 (nove) Procuradores de Justiça mais votados, observado, no caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



igualdade, o mais idoso.

Parágrafo Único. Serão considerados suplentes dos membros eleitos os Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação, substituindo-os em seus afastamentos por mais de 30 (trinta) dias, impedimentos e suspeições, sucedendo-os em caso de vaga.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Procurador-Geral de Justiça designará data para a posse dos Procuradores de Justiça eleitos para compor o Órgão Especial do Ministério Público.

Art. 11. Os incidentes e casos omissos durante o processo de votação e de apuração serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 24 horas.

Art. 12. Essas normas entram em vigor na data de publicação desta Resolução.

Plenário de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 25 de outubro de 2023.

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Edital Nº 001/ 2023
Fortaleza, 25 de outubro de 2023

EDITAL Nº 001/2023 - CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas no artigo 12, inciso V c/c o artigo 16, caput, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, para os fins do artigo 31, I, “e”, da Lei Complementar nº 72, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará), com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 100, de 02/08/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 161, de 23/08/2011, e artigos 2º e 11 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores e, considerando a Resolução nº 012/2023 - CPJ, datada de 25/10/2023, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dá ciência aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará, que a eleição visando à escolha do CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, para o mandato de 2 (dois) anos, foi fixada para o dia 04 de dezembro de 2023, em Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, às 9 horas. Os Procuradores de Justiça que desejarem concorrer à eleição deverão formular os seus pedidos por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente edital no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do

Ceará, devendo os respectivos requerimentos serem protocolizados através de PGA junto ao SAJMP/Colégio de Procuradores de Justiça. Dado e passado em Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, em 25 de outubro de 2023. Eu, Patni Mendonça Tupinambá, Técnica Ministerial, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: Flávia Soares Unneberg, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: Francisca Idelária Pinheiro Linhares, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício, subscrevo.

Edital Nº 002/2023
Fortaleza, 25 de outubro de 2023

EDITAL Nº 002/2023 - CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas no artigo 13, caput, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, para os fins do artigo 31, I, “h”, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará), com as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual nº 100, de 02/08/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 161, de 23/08/2011, e artigos 5º, VIII, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores e, considerando a Resolução nº 013/2023 - CPJ, datada de 25/10/2023, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dá ciência aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará de que a eleição visando à escolha dos 9 (nove) membros eleitos para compor o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, para o mandato de 2 (dois) anos, foi fixada para o dia 04 de dezembro de 2023, em Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, às 9 horas. Os Procuradores de Justiça que desejarem efetivamente concorrer à eleição poderão formular os seus pedidos por escrito, a partir da publicação do presente edital no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, noticiando seu interesse através de PGA junto ao SAJMP/Colégio de Procuradores de Justiça até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da eleição. Dado e passado em Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, em 25 de outubro de 2023. Eu, Patni Mendonça Tupinambá, Técnica Ministerial, lavrei o presente Edital. SUBSCREVO: Flávia Soares Unneberg, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados. VISTO: Francisca Idelária Pinheiro Linhares, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício, subscrevo.

Edital Nº 007/2023
Fortaleza, 23 de agosto de 2023

EDITAL Nº 007/2023 – OECPJ

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Manuel Pinheiro Freitas
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral:
Pedro Casimiro Campos de Oliveira
Secretário-Geral:
Hugo José Lucena de Mendonça

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

